

# Jornal Oficial do Município



# Águas de Lindóia

Quinta-feira, 12 de março de 2026

Ano VII | Edição nº 938



# MUNICÍPIO DE ÁGUAS DE LINDÓIA

<b>Poder Executivo</b> .....	3
<b>Atos Oficiais</b> .....	3
Portarias .....	3
<b>SECRETARIAS</b> .....	5
Secretaria de Educação .....	5
Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social .....	6
<b>Poder Legislativo</b> .....	8
<b>Outros Atos</b> .....	8

**PODER EXECUTIVO****Atos Oficiais****Portarias****PORTARIA Nº 14.783, DE 12 DE MARÇO DE 2026*****“Dispõe sobre suspensão de Contrato de Trabalho de Servidor Municipal”***

**GERALDO MANTOVANI FILHO**, Prefeito Municipal da Estância de Águas de Lindóia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI, do art. 60, da Lei Ordinária Municipal nº 1.812/90 (Lei Orgânica Municipal), revisada e atualizada pela Emenda nº 16, de 12 de dezembro de 2022,

**RESOLVE:**

**SUSPENDER** pelo prazo de 02 (dois) anos o Contrato de Trabalho da servidora **GABRIELA RIBEIRO GOES TEIXEIRA**, RG nº \*\*\*.628.003-\* e CPF nº \*\*\*629918\*\*, ocupante do emprego público de ESCRITURÁRIA, de acordo com a Lei Complementar nº 021, de 25 de maio de 2001, nos termos do Processo nº 948/2026.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Águas de Lindóia, aos doze dias do mês de março de dois mil e vinte e seis. (12.03.2026).

**GERALDO MANTOVANI FILHO**  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 14.784, DE 12 DE MARÇO DE 2026*****“Dispõe sobre nomeação de Pregoeiro e Agente de Contratação, constitui nova Equipe de Apoio e dá outras providências”***

**GERALDO MANTOVANI FILHO**, Prefeito Municipal da Estância de Águas de Lindóia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI, do art. 60, da Lei Ordinária Municipal nº 1.812/90 (Lei Orgânica Municipal), revisada e atualizada pela Emenda nº 16, de 12 de dezembro de 2022,

**CONSIDERANDO**, as disposições constantes na Lei nº 14.133/21,

**RESOLVE:**

**ART. 1º - NOMEAR** os membros responsáveis pela condução dos procedimentos licitatórios nas modalidades “Pregão”, “Concorrência Eletrônica” e demais previstas na legislação vigente, no âmbito da Prefeitura Municipal da Estância de Águas de Lindóia, para o exercício de 2025 a 2028, cuja nova constituição será a seguinte:

**I - PREGOEIROS**

CRISTIANE BRAZ DALONSO ALVES  
WELLINGTON BARRETO  
WELLINGTON BRAZ DALONSO  
RODRIGO FELIPE QUIRINO  
MARIANA DE OLIVEIRA ANDRADE

**I. a - EQUIPE DE APOIO**

MISAEEL DIAS GOMES FILHO

JOSÉ RAFAEL GODOI DE SOUZA  
CRISTIANE BRAZ DALONSO ALVES  
WELLINGTON BARRETO  
WELLINGTON BRAZ DALONSO  
RODRIGO FELIPE QUIRINO  
MARIANA DE OLIVEIRA ANDRADE

**II - AGENTE DE CONTRATAÇÃO (Exclusivo Lei nº 14.133/2021)**

MARIANA DE OLIVEIRA ANDRADE  
WELLINGTON BARRETO

**ART. 2º** - Nos termos do parágrafo único do artigo 6º da Lei Municipal nº 3.416, de 29 de agosto de 2023, é permitida a nomeação de servidor que esteja ocupando cargo em comissão, vedada, contudo, a percepção cumulativa de gratificação pelo exercício na Comissão de Licitação.

**ART. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 14.402, de 30 de abril de 2025.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Águas de Lindóia, aos doze dias do mês de março de dois mil e vinte e seis. (12.03.2026).

**GERALDO MANTOVANI FILHO**  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 14.785, DE 12 DE MARÇO DE 2026*****“Constitui Comissão Especial de Avaliação e dá outras providências.”***

**GERALDO MANTOVANI FILHO**, Prefeito Municipal da Estância de Águas de Lindóia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI, do art. 60, da Lei Ordinária Municipal nº 1.812/90 (Lei Orgânica Municipal), revisada e atualizada pela Emenda nº 16, de 12 de dezembro de 2022,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Constituir Comissão Especial de Avaliação a fim de aferir o preço mínimo dos bens móveis declarados inservíveis pelo Decreto nº 4.459, de 10 de março 2026, com vistas à sua alienação, nos termos da Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021.

**Art. 2º** - A Comissão será composta pelos seguintes servidores, sob a presidência do primeiro:

I - Fernando Leme de Paula Godoy, matrícula nº 821;  
II - Ana Cristina Bueno Fernandes, matrícula nº 1436;  
III - Mariane Gaspardi Di Bonito, matrícula nº 2453.

**Art. 3º** - A Comissão apresentará o laudo de avaliação dos bens no prazo de 20 (vinte) dias, contados da data de publicação desta Portaria.

**Art. 4º** - O exercício das funções na Comissão é considerado serviço público relevante, não remunerado, e será prestado sem prejuízo das atribuições dos servidores designados.

**Art. 5º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Águas de Lindóia, aos doze dias do mês de março de dois mil e vinte e seis. (12.03.2026).

**GERALDO MANTOVANI FILHO**

**Prefeito Municipal****Prefeito Municipal****PORTARIA Nº 14.786, DE 12 DE MARÇO DE 2026**

***“Determina a instauração de Sindicância para a regular apuração dos fatos narrados nos autos do Processo Administrativo n.º. 3465/2024.”***

**GERALDO MANTOVANI FILHO**, Prefeito Municipal da Estância de Águas de Lindóia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI, do art. 60, da Lei Ordinária Municipal nº 1.812/90 (Lei Orgânica Municipal), revisada e atualizada pela Emenda nº 16, de 12 de dezembro de 2022,

**RESOLVE:**

**Artigo 1º - INSTAURAR** Sindicância Administrativa, para a regular apuração dos fatos narrados no protocolado n.º 3465/2024, bem como de outros conexos que porventura venham a emergir durante o deslinde dos trabalhos.

**Artigo 2º** - Os trabalhos serão conduzidos pela Comissão Permanente de Sindicância, instituída pela Portaria nº 14.745, de 09 de fevereiro de 2026.

**Artigo 3º** - Aos membros da Comissão Processante são atribuídos poderes para executar o quanto necessário visando à consecução dos objetivos inerentes à apuração dos fatos noticiados, dentro da respectiva jornada de trabalho.

**Artigo 4º** - O prazo para conclusão da sindicância não excederá 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da autoridade superior.

**Artigo 5º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Águas de Lindóia, aos doze dias do mês de março de dois mil e vinte e seis (12.03.2026).

**GERALDO MANTOVANI FILHO**  
**Prefeito Municipal**

**PORTARIA Nº 14.787, DE 12 DE MARÇO DE 2026**

***“Dispõe sobre exoneração de servidor público”***

**GERALDO MANTOVANI FILHO**, Prefeito Municipal da Estância de Águas de Lindóia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI, do art. 60, da Lei Ordinária Municipal nº 1.812/90 (Lei Orgânica Municipal), revisada e atualizada pela Emenda nº 16, de 12 de dezembro de 2022,

**RESOLVE:**

**EXONERAR**, a pedido, o(a) servidor(a) **GUSTAVO RUIZ**, RG nº **\*\*\*.747.674-\*** e CPF nº **\*\*\*755878\*\***, **AUXILIAR DE VIDA ESCOLAR** desta Prefeitura Municipal, nos termos do Processo nº 1383/2026, a partir desta data.

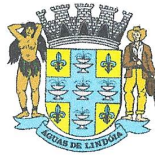
Prefeitura Municipal da Estância Turística de Águas de Lindóia, aos doze dias do mês de março de dois mil e vinte e seis. (12.03.2026).

**GERALDO MANTOVANI FILHO**



## SECRETARIAS

## Secretaria de Educação

**Município de Águas de Lindóia  
Secretaria de Educação****MEMORANDO Nº 012/2026 – SME****DESTINO: Secretaria Municipal de Administração****ASSUNTO: Publicação de Audiência Pública**


Águas de Lindóia, 12 de março de 2026

Vimos através deste solicitar a publicação no diário oficial do convite para Audiência Pública a fim de apresentar o novo Plano Municipal da Primeira Infância.

**Data:** 18/03/2026 (quarta-feira)**Horário:** 18 h**Local:** Sala de Sessões da Câmara Municipal da Estância de Águas de Lindóia.

Sendo que nos apresenta no momento, agradecemos a atenção.

Atenciosamente.

  
Tânia Maria Rocha de Oliveira  
Secretária Municipal de Educação



**Município de Águas de Lindóia**  
Secretaria Municipal de Segurança e Defesa Social

**INSTRUÇÃO NORMATIVA 004/2026/SMSDS  
DE 11 DE MARÇO DE 2026**

**Dispõe sobre o Calendário do Curso de Agente de Trânsito para nova turma de Guardas Cíveis Municipais convocados em concurso público e integrados ao quadro da corporação no exercício de 2026, e dá outras providências.**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL DE ÁGUAS DE LINDÓIA-SP**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar Municipal nº 290/2023, e pelo Código de Trânsito Brasileiro, Lei Federal nº 9.503/1977.

**CONSIDERANDO** a publicação da Portaria nº 14.034, de 16 de dezembro de 2024, que designou o servidor Mauricio Tiengo para ministrar o “Curso de Agente de Trânsito”, para os agentes de trânsito e guardas municipais no âmbito do Município de Águas de Lindóia-SP.

**CONSIDERANDO** a Portaria 966/2022 do SENATRAN que regulamenta o Curso de Agente de Trânsito para profissionais que executam as atividades de fiscalização, operação, policiamento ostensivo de trânsito ou patrulhamento nos órgãos integrantes do Sistema Nacional de Trânsito.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Aprovar o Calendário do Curso de Agente de Trânsito, conforme estrutura curricular estabelecida na Portaria nº 966/2022 da SENATRAN.

**Art. 2º** Qualquer alteração no calendário, somente poderá ocorrer por motivos de força maior ou por necessidade administrativa desta Secretaria, devidamente justificadas.

Rua Rio de Janeiro, nº 1.545 – Centro – Águas de Lindóia – SP  
[www.aguasdelindoia.sp.gov.br](http://www.aguasdelindoia.sp.gov.br)      [segurancapublica@aguasdelindoia.sp.gov.br](mailto:segurancapublica@aguasdelindoia.sp.gov.br)



**Município de Águas de Lindóia**  
Secretaria Municipal de Segurança e Defesa Social

**Art. 3º** As datas do custo deverão seguir o cronograma abaixo:

<b>CRONOGRAMA</b>					
<b>Módulo</b>	<b>Ínicio</b>	<b>Final</b>	<b>Avaliação</b>	<b>2ª Avaliação</b>	<b>Total (h)</b>
I	12/03/2026	18/03/2026	19/03/2026	27/03/2026	40
II	18/03/2026	23/03/2026	24/03/2026	31/03/2026	20
III	23/03/2026	30/03/2026	31/03/2026	07/04/2026	48
IV e V	30/03/2026	06/04/2026	07/04/2026	14/04/2026	8 + 12
VI e VII	06/04/2026	13/04/2026	14/04/2026	21/04/2026	8 + 8
VIII	13/04/2026	20/04/2026	21/04/2026	28/04/2026	40
IX	20/04/2026	27/04/2026	28/04/2026	05/05/2026	40

**Art. 4º** Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado digitalmente  
**VANDER LÚCIO BATISTA DIAS**  
Data : 11/03/2026 11:29:58  
CPF:\*\*\*.\*\*\*.118-26

**VANDER LÚCIO BATISTA DIAS**  
Secretário Municipal de Segurança e Defesa Social

Rua Rio de Janeiro, nº 1.545 – Centro – Águas de Lindóia – SP  
[www.aguasdellindoi.sp.gov.br](http://www.aguasdellindoi.sp.gov.br)      [segurancapublica@aguasdellindoi.sp.gov.br](mailto:segurancapublica@aguasdellindoi.sp.gov.br)





## PODER LEGISLATIVO

## Outros Atos

**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ÁGUAS DE LINDÓIA**

Rua Professora Carolina Frões, 351, Centro - CEP: 13940-000 - Fone: (19) 3824-9999  
e-mail: secretaria@cmaguasdelindóia.sp.gov.br - site: www.cmaguasdelindóia.sp.gov.br  
ESTADO DE SÃO PAULO

**ATO DA MESA Nº 209/2026**

**"Dispõe sobre a revisão das verbas remuneratórias e indenizatórias pagas no âmbito da Câmara Municipal de Águas de Lindóia, em cumprimento à decisão do Supremo Tribunal Federal na Reclamação nº 88.319/SP."**

**A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ÁGUAS DE LINDÓIA, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS;**

CONSIDERANDO o disposto no art. 37, incisos X e XI, e § 11, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a decisão liminar proferida pelo Ministro Flávio Dino, do Supremo Tribunal Federal, na Reclamação nº 88.319, publicada em 5 de fevereiro de 2026, que determinou a reavaliação, no prazo de 60 (sessenta) dias, de todas as verbas remuneratórias e indenizatórias pagas aos membros de Poder e servidores públicos, com suspensão daquelas não expressamente previstas em lei;

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, moralidade, publicidade, eficiência e transparência da Administração Pública;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a estrita observância ao teto remuneratório constitucional e à jurisprudência vinculante do Supremo Tribunal Federal;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica formalizada, no âmbito da Câmara Municipal de Águas de Lindóia, a revisão administrativa das verbas remuneratórias, indenizatórias, auxílios, gratificações e demais parcelas pecuniárias pagas a vereadores, servidores efetivos, comissionados e demais agentes públicos, realizada em cumprimento à decisão proferida no bojo da Reclamação nº 88.319/SP.

**Art. 2º** Da revisão administrativa mencionada no artigo anterior verificou-se que as verbas atualmente pagas no âmbito da Câmara Municipal possuem previsão legal expressa e observam os parâmetros constitucionais aplicáveis, especialmente o disposto no art. 37, incisos X e XI, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

**Art. 3º** Permanecem mantidas as verbas remuneratórias e indenizatórias atualmente pagas, desde que previstas em lei municipal e compatíveis com o regime constitucional remuneratório, conforme relação constante do Anexo I deste Ato, no qual constam sua denominação, critério de cálculo e respectivo fundamento legal.

**Art. 4º** Eventual criação, instituição ou pagamento de novas verbas remuneratórias ou indenizatórias dependerá de prévia previsão em lei específica e deverá observar estritamente

Documento assinado digitalmente por 4 signatários  
Para verificar sua autenticidade, acesse: <https://www.cmaguasdelindóia.sp.gov.br/ceer> e informe o código: 260310104657EF414

**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ÁGUAS DE LINDÓIA**

Rua Professora Carolina Frões, 351, Centro - CEP: 13940-000 - Fone: (19) 3824-9999  
e-mail: [secretaria@cmaguasdelindoiia.sp.gov.br](mailto:secretaria@cmaguasdelindoiia.sp.gov.br) - site: [www.cmaguasdelindoiia.sp.gov.br](http://www.cmaguasdelindoiia.sp.gov.br)  
ESTADO DE SÃO PAULO

os limites constitucionais aplicáveis à remuneração no serviço público, bem como a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal.

**Art. 5º** Determina-se ao Departamento Financeiro que mantenha atualizada a relação das verbas remuneratórias e indenizatórias pagas no âmbito desta Casa Legislativa, assegurando sua permanente conformidade com a legislação vigente.

**Art. 6º** Este Ato será publicado no Diário Oficial do Município e no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal, para fins de ampla publicidade e transparência.

**Art. 7º** Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal da Estância de Águas de Lindóia, aos 10 de março de 2026.

**Valmir Franco**  
*Presidente*

**Marcos Rogério Nucci**  
*Vice-Presidente*

**Vagner Aparecido de Souza Godoy**  
*1º Secretário*

**Amaria Geciani de Godoi**  
*2ª Secretária*

Documento assinado digitalmente por 4 signatários  
Para verificar sua autenticidade, acesse: <https://www.cmaguasdelindoiia.sp.gov.br/ceer> e informe o código: 260310104657EF414

**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ÁGUAS DE LINDÓIA**

Rua Profª Carolina Fróes, 351, Centro - CEP 13.940-000 – Fone: (19) 3824-9999

e-mail: [secretaria@cmaguasdelindoiia.sp.gov.br](mailto:secretaria@cmaguasdelindoiia.sp.gov.br) – site: [www.cmaguasdelindoiia.sp.gov.br](http://www.cmaguasdelindoiia.sp.gov.br)

ESTADO DE SÃO PAULO

**ANEXO I - Ato da Mesa nº 209/2026****Subsídios dos Vereadores**

## I - Subsídio dos Vereadores

- Valor: R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).
- Critério: parcela única mensal, vedado acréscimo de qualquer outra espécie remuneratória.
- Fundamento normativo: Resolução nº 81/2023

## II - Subsídio do Presidente da Câmara

- Valor: R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais).
- Critério: parcela única mensal, vedado acréscimo de qualquer outra espécie remuneratória.
- Fundamento normativo: Resolução nº 81/2023

**Verbas Remuneratórias dos Servidores**

## I - Vencimento-base

- Valor: conforme padrão da Escala de Vencimentos da Lei Municipal nº 3.531/2025, atualizada anualmente pela Revisão Geral Anual (RGA).
- Critério: valor fixo por padrão do emprego ocupado.
- Fundamento legal: Lei nº 3.531/2025, art. 18.

## II - Adicional por Tempo de Serviço

- Valor: 5% (cinco por cento) a cada quinquênio completo de serviço público prestado ao Município.
- Base de cálculo: vencimentos do servidor.
- Fundamento legal: Lei nº 1.446/1983.

## III - Sexta-parte

- Valor: 1/6 (um sexto) do vencimento-base do servidor.
- Condição: após 20 (vinte) anos de efetivo serviço público prestado ao Município.
- Base de cálculo: vencimento-base do servidor.
- Fundamento legal: Lei nº 3.531/2025, art. 18.

**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ÁGUAS DE LINDÓIA**

Rua Profª Carolina Fróes, 351, Centro - CEP 13.940-000 – Fone: (19) 3824-9999

e-mail: [secretaria@cmaguasdelindoiia.sp.gov.br](mailto:secretaria@cmaguasdelindoiia.sp.gov.br) – site: [www.cmaguasdelindoiia.sp.gov.br](http://www.cmaguasdelindoiia.sp.gov.br)

ESTADO DE SÃO PAULO

**ANEXO I - Ato da Mesa nº 209/2026****FLS. 2**

## IV - Adicional de Qualificação

• Valor: 7,5% (sete inteiros e cinco décimos por cento) título de Graduação; 10% (dez por cento) título de Especialização ao nível de Pós-Graduação; 12,5% (doze inteiros e cinco décimos por cento) título de Mestrado; e 15% (quinze por cento) título de Doutorado.

- Base de cálculo: vencimento-base do servidor.
- Fundamento legal: Lei nº 3.531/2025, art. 20.

## V - Adicional de Função

## 1) Responsável pela Função do Controle Interno

- Valor: 50% (cinquenta por cento) do vencimento da referência remuneratória a qual pertença o agente público efetivo designado.
- Base de cálculo: vencimento-base do servidor.
- Fundamento legal: Resolução nº 59/2015, art. 7º.

## 2) Responsável pelas Fases I, II, III e IV, do Sistema AUDESP

- Valor: 50% (cinquenta por cento) do vencimento da referência remuneratória a qual pertença o agente público efetivo designado.
- Base de cálculo: vencimento-base do servidor.
- Fundamento legal: Lei nº 3.385/2023, art. 1º.

## 3) Agente de Contratação/Pregoeiro-Lei 14.133/2021 e Fiscal de Contratos-Lei 14.133/2021.

- Valor: 35% (trinta e cinco por cento) do vencimento da referência remuneratória a qual pertença o agente público efetivo designado.
- Base de cálculo: vencimento-base do servidor.
- Fundamento legal: Lei nº 3.460/2024, art. 8º.

## 4) Ouvidor.

- Valor: 35% (trinta e cinco por cento) do vencimento da referência remuneratória a qual pertença o agente público efetivo designado.
- Base de cálculo: vencimento-base do servidor.
- Fundamento legal: Lei nº 3.461/2024, art. 5º.

Documento assinado digitalmente por 4 signatários  
Para verificar sua autenticidade, acesse: <https://www.cmaguasdelindoiia.sp.gov.br/ceer> e informe o código: 260310123302EE514

**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ÁGUAS DE LINDÓIA**

Rua Profª Carolina Fróes, 351, Centro - CEP 13.940-000 – Fone: (19) 3824-9999

e-mail: [secretaria@cmaguasdelindoiia.sp.gov.br](mailto:secretaria@cmaguasdelindoiia.sp.gov.br) – site: [www.cmaguasdelindoiia.sp.gov.br](http://www.cmaguasdelindoiia.sp.gov.br)

ESTADO DE SÃO PAULO

**ANEXO I - Ato da Mesa nº 209/2026****FLS. 3**

## VI - Abono Pecuniário (Conversão de Férias)

- Valor: correspondente à conversão em pecúnia de até 1/3 (um terço) do período de férias.
- Base de cálculo: remuneração dos dias correspondentes ao período convertido.
- Natureza: indenizatório.
- Fundamento legal: Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, art. 143.

## VI - Auxílio-Alimentação

- Valor: R\$ 700,00 (setecentos reais) - ref. janeiro/2026
- Forma de concessão: concedido em pecúnia, consignado em folha de pagamento.
- Natureza: indenizatório.
- Fundamento normativo: Lei 2.990/2016.

Documento assinado digitalmente por 4 signatários  
Para verificar sua autenticidade, acesse: <https://www.cmaguasdelindoiia.sp.gov.br/ceer> e informe o código: 260310123302EE514